

Parecer nº 57/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0014216/2024-97

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM /SEI Nº 1370.01.0055160/2022-91

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM/SEI nº 1370.01.0055160/2022-91 Processo COPAM/ SLA: 4513/2022 - tipo licença - LAC 2 - LOC (Licença de Operação Corretiva) - Certificado 4513/2022 - Data aprovação: 30/10/2023 PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023 Autorização para Intervenção Ambiental: processo AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022.
Fase do licenciamento	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM/SEI nº 1370.01.0055160/2022-91 Processo COPAM/ SLA: 4513/2022 - tipo licença - LAC 2 - LOC (Licença de Operação Corretiva) - Certificado 4513/2022 - Data aprovação: 30/10/2023 PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023 Autorização para Intervenção Ambiental: processo AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022. Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: Condicionante nº 4 do PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023 : "Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. - Prazo - 90 dias a partir da concessão da licença" .
Empreendedor	Empreendedor: Toledo Mineração Ltda - CNPJ 04.760.993/0006-65
CNPJ / CPF	Empreendedor: Toledo Mineração Ltda - CNPJ 04.760.993/0006-65

Empreendimento	Toledo Mineração Ltda - CNPJ 04.760.993/0006-65 PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM/SEI nº 1370.01.0055160/2022-91 Processo COPAM/ SLA: 4513/2022 - tipo licença - LAC 2 - LOC (Licença de Operação Corretiva) - Certificado 4513/2022 - Data aprovação: 30/10/2023 PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023 Autorização para Intervenção Ambiental: processo AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022.
DNPM / ANM	ANM nº 831.760/2014
Atividade	A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano) A 3 -05-04-6 Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (2,87 ha) - classe 3 F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (15 m³)
Classe	Classe 3
Condicionante	Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: Condicionante nº 4 do PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023 : " Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. - Prazo - 90 dias a partir da concessão da licença" .
Enquadramento	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 1º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017
Localização do empreendimento	Zona Rural do Município de Diamantina/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Ribeirão Batatal
Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM/SEI nº 1370.01.0055160/2022-91 Processo COPAM/ SLA: 4513/2022 - tipo licença - LAC 2 - LOC (Licença de Operação Corretiva) - Certificado 4513/2022 - Data aprovação: 30/10/2023 PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023 Autorização para Intervenção Ambiental: processo AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022.
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Breno Tiradentes Tavares -Engenheiro Ambiental - Registro Profissional: 1412822696

Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Caminho dos Gerais
Município da área proposta	Espinosa
Área proposta (hectares)	Área total proposta: 0,0553 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Mata Nome do Proprietário: Maurício Toledo Jacob Área Total do Imóvel: 854,74 ha Município: Espinosa - MG Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 0,0553 ha Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco Nº Matrícula: 6759 Cartório: Registro de Imóvel de Espinosa - MG
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Mata Nome da Proprietária: Maurício Toledo Jacob

2 - INTRODUÇÃO

Em 9 de maio de 2024 o empreendedor Toledo Mineração Ltda - CNPJ 04.760.993/0006-65, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Toledo Mineração Ltda - CNPJ 04.760.993/0006-65 que se encontra na zona rural do município de Diamantina/MG onde ocorre a operação das atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017- A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano); A 3 -05-04-6 Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (2,87 ha) - **classe 3 e F-06-01-7** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (15 m³). Está localizado na sub bacia do Ribeirão Batatal e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação.

PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM/SEI nº 1370.01.0055160/2022-91

PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023

Autorização para Intervenção Ambiental: processo **AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022.**

Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 4 do PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023** : "Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. - Prazo - 90 dias a partir da concessão da licença". Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA

O empreendimento Toledo Mineração Ltda - CNPJ 04.760.993/0006-65 se encontra na zona rural do município de Diamantina/MG onde opera as atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017: A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano); A 3 -05-04-6 Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (2,87 ha) - **classe 3** e F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (15 m³). . Está localizado na sub bacia do Ribeirão Batatal e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação

A supressão vegetal nativa ocorreu para atividades do empreendimento em uma área de **ÁREA 0,0553 ha - AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022.**, sendo assim, a área proposta a ser doada como compensação florestal minerária está dentro do Parque Estadual Caminho dos Gerais é equivalente a **ÁREA 0,0553 ha**, lembrando que tanto a área do empreendimento que sofreu as atividades da mineração (Município de Diamantina/MG) e a área a ser doada para Compensação Florestal Minerária (dentro da Unidade de Conservação Integral – Parque Estadual Caminho dos Gerais – município de Espinosa/MG), estão na mesma bacia Hidrográfica que é a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A compensação minerária está sendo proposta em uma área (**ÁREA 0,0553 ha**) localizada na Unidade de Conservação de categoria integral denominada Parque Estadual Caminho dos Gerais localizada no município de Espinosa/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco de onde ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada) da área de supressão de vegetação nativa autorizada pelo **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM/SEI nº 1370.01.0055160/2022-91 - Processo COPAM/ SLA: 4513/2022 - tipo licença - LAC 2 - LOC (Licença de Operação Corretiva) - Certificado 4513/2022 - Data aprovação: 30/10/2023; PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023** e Autorização para Intervenção Ambiental: processo **AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022.**

De acordo com o PECFM (Projeto Executivo Compensação Florestal Minerária) elaborado pela equipe técnica do empreendedor o empreendimento obteve os seguintes licenciamentos ambientais:

4.2.1-Licenças ambientais concedidas ao empreendimento, incluindo as seguintes informações:

Nº processo Administrativo de licenciamento	Tipo de licença	Nº certificado de licença	Data da concessão da licença	Data de vencimento da licença
PA 29554/2015/001/2016	AAF	03735	28/07/2016	28/07/2020
PA 2418/2020	LAS RAS	2418/2020	09/07/2020	09/07/2023
PA 4513/2022	LOC	4513/2022	30/10/2023	31/10/2029

4.2.2 Ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento

Vinculado ao Processo de licenciamento Ambiental, LOC nº 4513/2022, tem-se a Autorização de Intervenção Ambiental em caráter corretivo, de 0,0553 há.

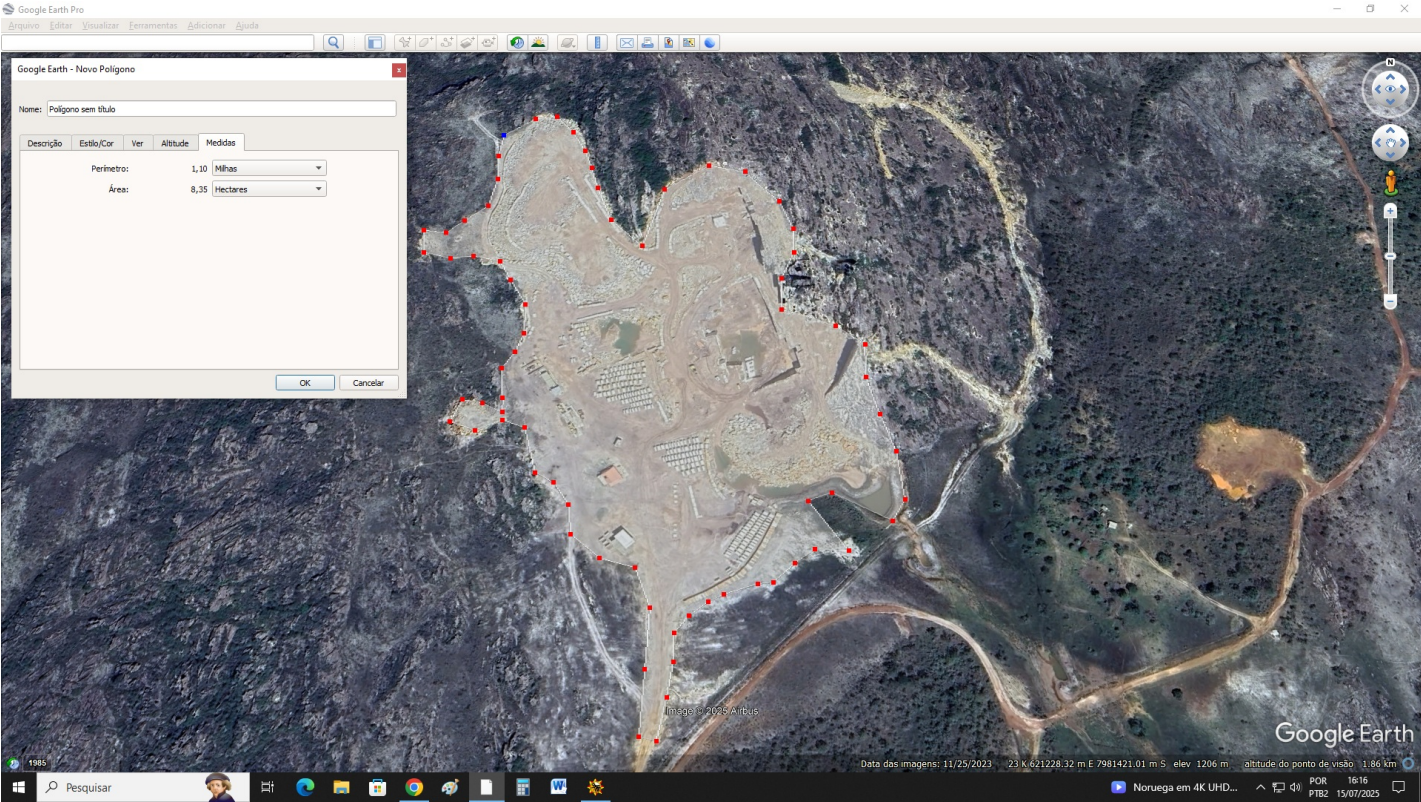
Em relação a compensação do Artigo 75 da Lei 20.922 de 16/10/2013, o empreendedor deverá apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF.

3.1 Informações sobre o empreendimento

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN nº 217/17 em classe 3 e detêm a Licença de Operação Corretiva – LOC - CERTIFICADO Nº 4513/2022 datado de 31/10/2023 válido até 31/10/2029 (validade de 06 anos) e Autorização para Intervenção Ambiental: processo **AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022.**

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere a lei estadual 20.922/2013 e traz em seu § 1º do artigo 75, a redação que se segue:

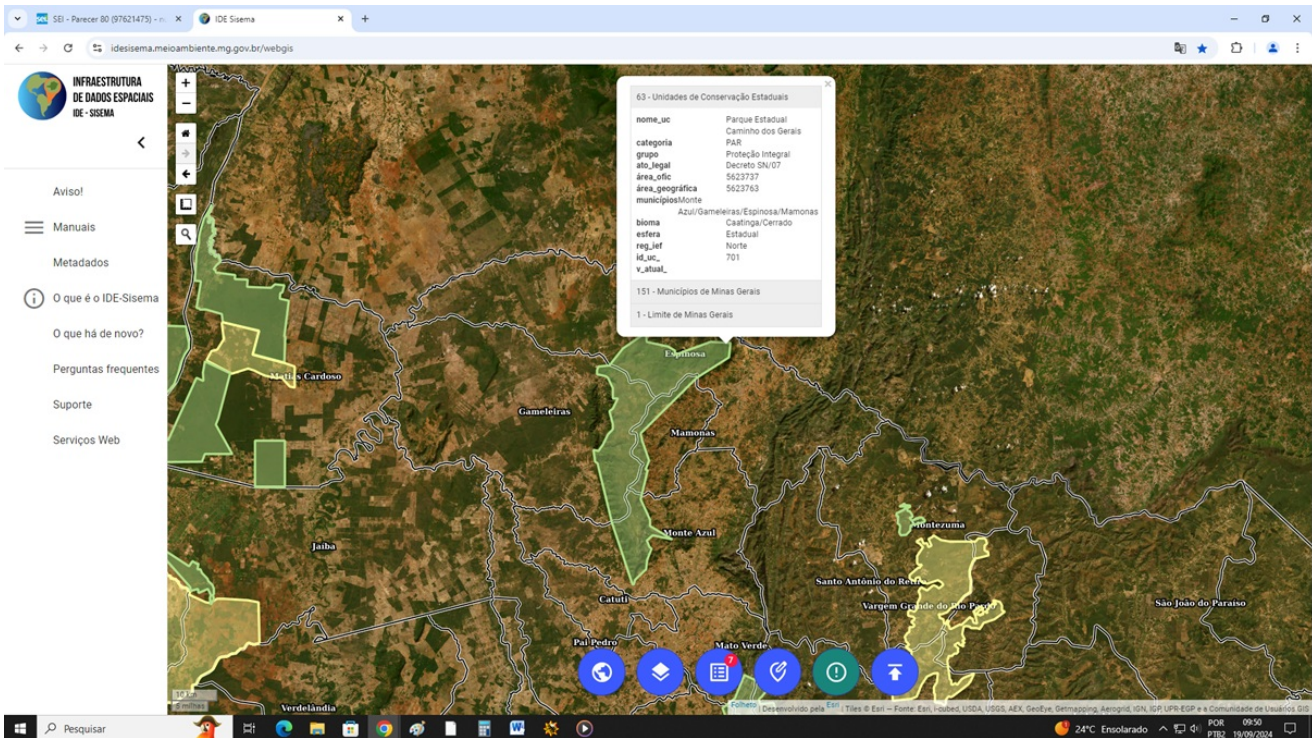
O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.



4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECFM, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

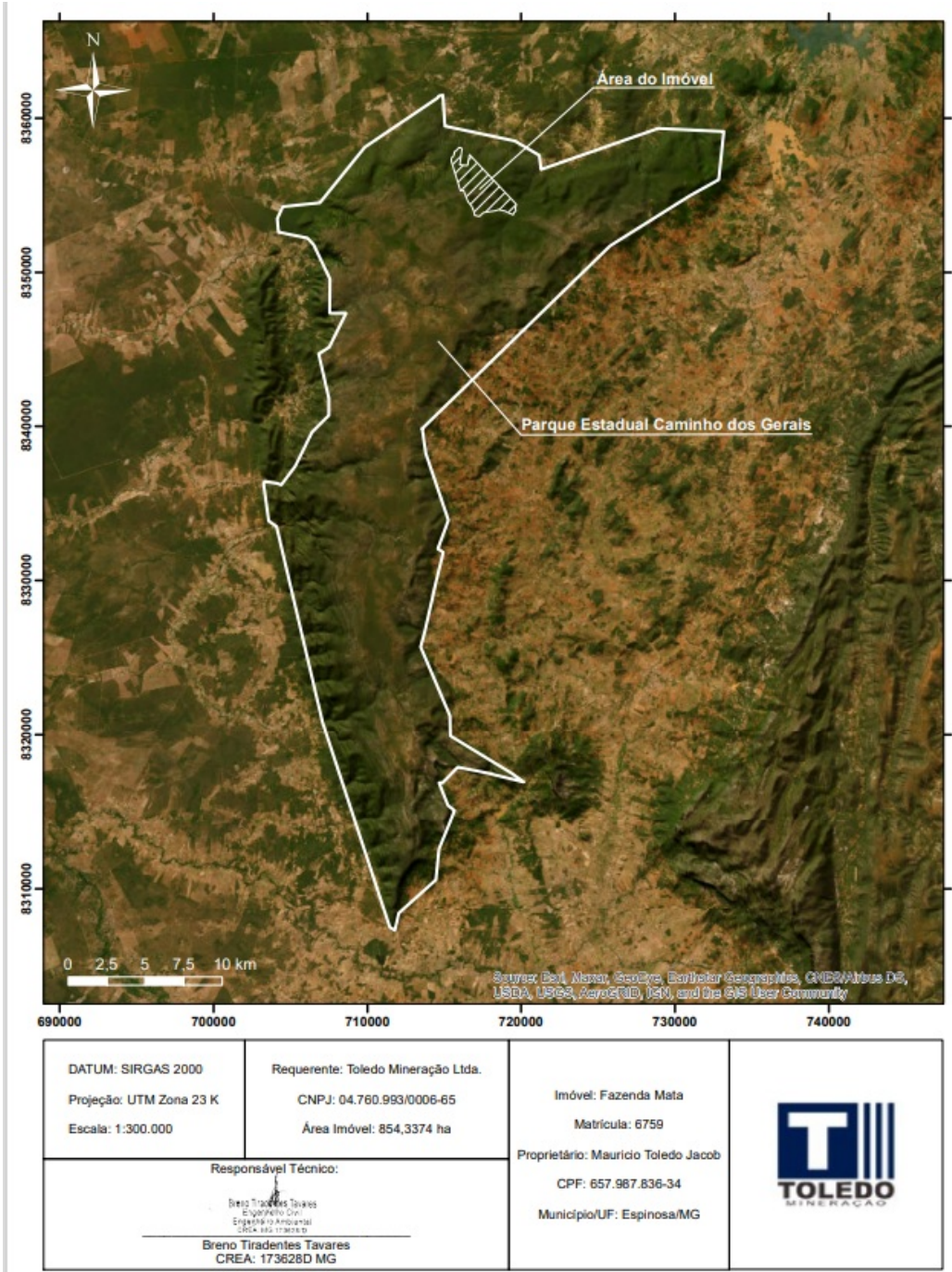
“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”



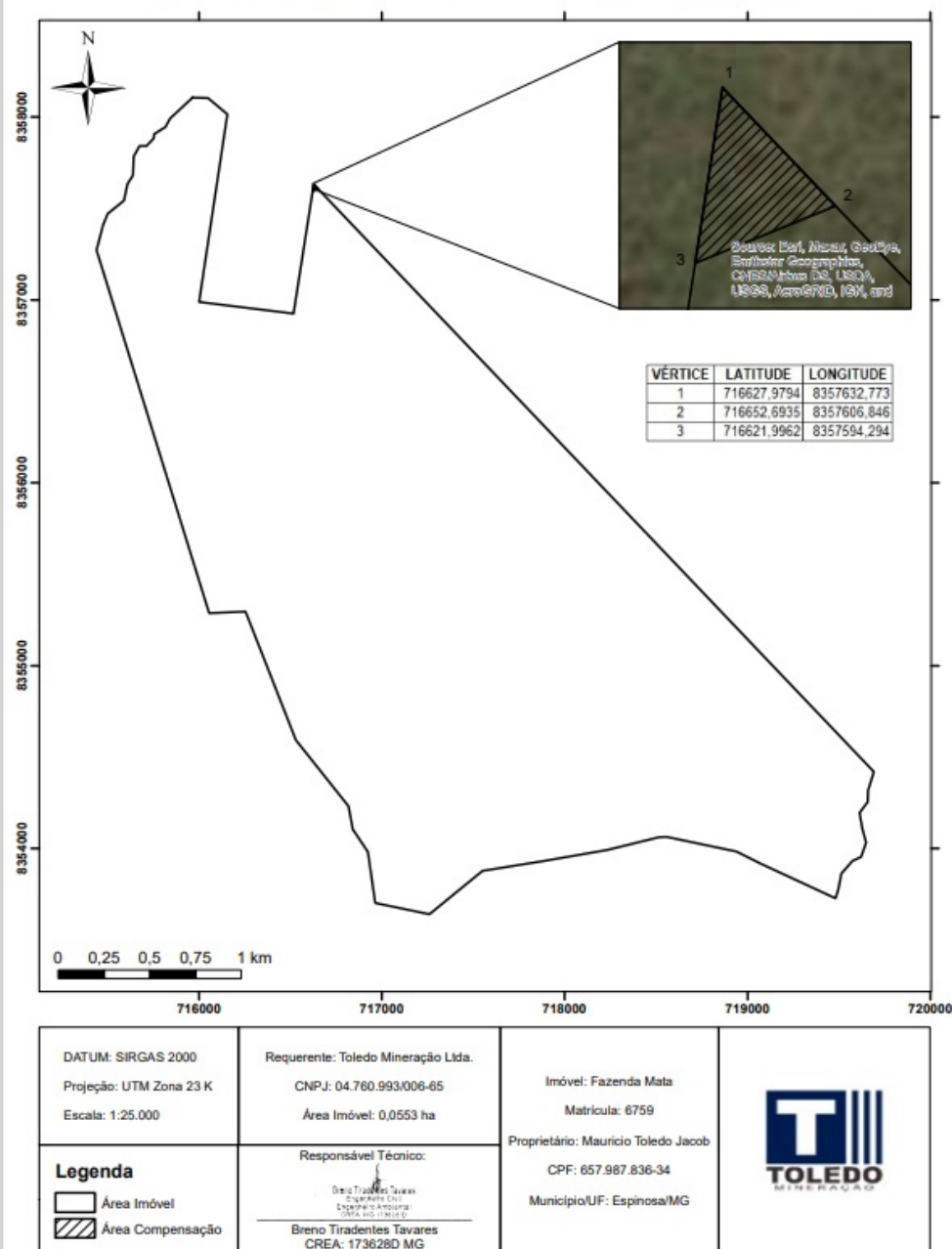
4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA DE 0,0553 ha DENTRO DO PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS:

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida a área proposta para doação dentro dos limites do Parque Estadual Caminho dos Geraís, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual SN/07, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.

Para efeito de doação, foi proposta área de **ÁREA 0,0553 ha**, localizada no município de Espinosa – MG, especificamente dentro da Fazenda Mata - proprietário do imóvel, Maurício Toledo Jacob. A Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: **ÁREA 0,0553 ha -Nº Matrícula: 6759** Cartório: Registro de Imóvel de Espinosa -MG, haverá desmembramento neste imóvel, será **ÁREA 0,0553 ha** de um total de **854,74 ha** que é a área total do imóvel. A área que está sendo proposta para doação se localiza dentro do Parque Estadual Caminho dos Geraís.



COMPENSAÇÃO TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.



5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo do **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM/SEI nº 1370.01.0055160/2022-91 - Processo COPAM/SLA: 4513/2022 - tipo licença - LAC 2 - LOC (Licença de Operação Corretiva) - Certificado 4513/2022 - Data aprovação: 30/10/2023; PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023 e Autorização para Intervenção Ambiental: processo AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022.**

Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 4 do PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023** : "Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. - Prazo - 90 dias a partir da concessão da licença". Sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002.

O empreendimento Toledo Mineração Ltda - CNPJ 04.760.993/0006-65 se encontra na zona rural do município de Diamantina/MG onde opera as atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017- código - A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano); A 3 -05-04-6 Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (2,87 ha) - **classe 3 e F-06-01-7** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (15 m³).

Está localizado na sub bacia do Ribeirão Batatal e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

O Parque Estadual Caminho dos Gerais é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Espinosa/MG, cuja bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Diamantina/MG, no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Regularização Fundiária

Ofício IEF/GCARF - REGULARIZAÇÃO nº. 233/2021

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL

Prezado (a) Senhor (a);

Em resposta ao Requerimento de Declaração de Localização nº 33994205, protocolado sob o nº 2100.01.0051344/2021-48, no qual solicita a verificação do imóvel quanto a localização em relação às Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais, para a fins de obtenção de certificação do imóvel no georreferenciamento do Sistema de Gestão Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SIGEF/INCRA), manifestamos nos seguintes termos:

De acordo com os dados topográficos apresentados no referido ofício, e fundamentados nas informações documentais de imóveis contidos no banco de dados da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) até a presente data, o imóvel descrito abaixo encontra-se inserido parcialmente nos limites do Parque Estadual Caminho dos Gerais, de acordo com o Decreto nº S/N de 28/03/2007, e conforme consulta ao polígono contido na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA.

DADOS DO IMÓVEL

1. Cartório de Registro de Imóvel: Espinosa
2. Matrícula: 2.218
3. Código SNCR (INCRA): 000.027.063.746-9
4. Nome do Proprietário: Algodoeira Santa Cruz Ltda
5. CNPJ do Proprietário: 22.54.4274/0001-84
6. Nome Imóvel: Fazenda Mata
7. Área: 854,4211 ha

Diante do exposto, **DECLARAMOS** para os devidos fins, que a propriedade não sobrepõe com imóveis de posse ou domínio do IEF. Dessa forma, afirmamos **NÃO HAVER ÓBICE** para certificação do referido imóvel no SIGEF/INCRA.

Ressaltamos que existem Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais que ainda não possuem um cadastro fundiário georreferenciado completo dos imóveis constantes em seu perímetro. Assim, não exime-se o proprietário de possíveis sobreposições futuras que podem decorrer da sistematização do georreferenciamento e certificação dos mesmos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 02/09/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34766436** e o código CRC **F4F4FF57**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051344/2021-48

SEI nº 34766436

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=40240843&infra... 2/2

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA SIAM/SEI Nº **1370.01.0055160/2022-91**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 0,0553 ha, localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizada no Município de Espinosa/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que a área deferida para supressão da vegetação nativa conforme a Autorização para Intervenção Ambiental: processo **AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022**, para operação do empreendimento - Toledo Mineração Ltda - CNPJ 04.760.993/0006-65, localizado no município de Diamantina/MG equivale a **ÁREA 0,0553 ha** para operação das atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017- código - A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano); A 3 -05-04-6 Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (2,87 ha) - **classe 3 e F-06-01-7** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (15 m³). Está localizado na sub bacia do Ribeirão Batatal e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação. A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo do **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM/SEI nº 1370.01.0055160/2022-91 - Processo COPAM/ SLA: 4513/2022 - tipo licença - LAC 2 - LOC (Licença de Operação Corretiva) - Certificado 4513/2022 - Data aprovação: 30/10/2023; PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023 e Autorização para Intervenção Ambiental: processo AIA CORRETIVA nº 1370.01.0055160/2022-91 - ÁREA 0,0553 ha. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022. Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: Condicionante nº 4 do PARECER ÚNICO Nº 65/SEMAD/SUPRAM JEQ (INATIVA)/2023 : "Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. - Prazo - 90 dias a partir da concessão da licença". De forma que este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020 e que a área proposta para compensação minerária equivale a **ÁREA de 0,0553 ha**, se encontra na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e está dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária, além de que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, **sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.****

Este é o parecer.

Montes Claros, 05 de fevereiro de 2026.

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

Analista Ambiental

Ana Cecília Dutra Prates

NCP - Núcleo Controle Processual

De acordo,

Washington Ramos



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 05/02/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 05/02/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118357868** e o código CRC **54121AD6**.